



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3895, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Cria gratificação para os médicos pediatras que exercer suas funções nas unidades básicas de saúde.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor detentor do cargo de provimento efetivo ou contratado abaixo relacionado, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções nas unidades básicas de saúde, desde que sujeito ao regime de 20 (vinte) horas semanais, fará jus à seguinte gratificação mensal, incidente sobre o respectivo vencimento básico.

| <b>Cargo</b>                                          | <b>Gratificação para exercício das funções nas unidades básicas de saúde.</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Médico Pediatra, Padrão 13, 20 horas semanais.</b> | <b>R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais)</b>                             |

**Art. 2º** O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo ou contratado referido no quadro constante no art. 1º. Com carga horária de 20 horas semanais referida no caput do citado artigo, receberá a referida gratificação desde que exerça função na Unidade Básica de Saúde do Município.

**§ 1º** Pelo trabalho realizado na Unidade Básica de Saúde, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico acrescido à gratificação de que trata esta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata o caput do art. 1º sofrerá reajuste nos percentuais pagos aos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 5º** - A gratificação de que trata esta Lei será incluído no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º (décimo terceiro) salário, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2017.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

28/09/2017

**Nei A. Tavares**

Secretário Geral Matrícula 478283-6

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**